



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

DECRETO Nº 153, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013..

REGULAMENTA O ARTIGO 30, II DA LEI COMPLEMENTAR L E I Nº 3.418 DE 27 DE SETEMBRO DE 2011, INSTITUINDO A “NOTA PADUANA” - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-E, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Pádua, e considerando os termos do Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a “**NOTA PADUANA**” - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, documento fiscal emitido pela internet e armazenado eletronicamente no banco de dados do Município de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º. Todos os contribuintes prestadores de serviços alcançados pela incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e inscritos no Cadastro Econômico do Município de Santo Antônio de Pádua deverão optar pelo uso da NFS-e até o dia 01 de dezembro de 2013, inclusive os prestadores de serviço optantes pelo SIMEI e MEI.

§1º. O uso da NFS-e implicará no cancelamento dos documentos fiscais autorizados e não utilizados e na devolução dos mesmos à Secretaria Municipal de Fazenda para inutilização.

§2º. A opção de que trata este artigo depende de autorização da Secretaria Municipal de Fazenda mediante preenchimento da solicitação de acesso ao Sistema de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica através do sítio <http://www.santoantoniodepadua.rj.gov.br>.

§3º. Após o preenchimento, a solicitação deverá ser impressa e anexada aos seguintes documentos:

- I - cópia do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário;
- II - cópia do documento de identidade dos sócios ou do empresário;
- III – cópia do CPF dos sócios ou do empresário;
- IV – Comprovante de inscrição no CNPJ, se jurídica;
- V – Comprovante de endereço, se pessoa física.

§4º. A opção de que trata este artigo, uma vez deferida, será irrevogável.

§5º. Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo substituir todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês, na conformidade do que dispõe este decreto.

Art. 3º. A NFS-e conterá os seguintes campos de informações:

- I – numeração sequencial;
- II – Competência;
- III – Código Verificador;
- IV – Natureza da operação;
- V – Data da emissão do documento;
- VI – Local da prestação do serviço;
- VII – Identificação do prestador de serviços, com:
 - a) Nome ou razão social;
 - b) Nome fantasia (se houver);
 - c) Endereço;
 - d) CPF ou CNPJ;
 - e) Cadastro Municipal;
 - f) Inscrição Estadual (se houver);
 - g) E-mail;
 - h) Telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

VIII – Identificação do tomador de serviços, com:

- a) Nome ou razão social;
- b) Nome Fantasia (se houver);
- c) Endereço;
- d) CPF ou CNPJ;
- e) Inscrição Estadual (se houver);
- f) e-mail;
- g) Telefone.

IX – Código do serviço prestado, conforme lista da Lei complementar 116/2003;

X – Quantidade, valor unitário, valor total e alíquota do serviço prestado;

XI – Indicação se houve retenção na fonte;

XII – Valor da base de Cálculo incidente do imposto sobre serviços;

XIII – Valor do imposto sobre serviços próprio ou retido na fonte;

XIV – Valor da dedução de material, se atividade de construção civil;

XV – Valor total da Nota Fiscal de Serviços;

XVI – Número da fatura, a data de vencimento e o valor, se emitida;

XVII – Matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra executada, se atividade de construção civil.

§1º. A NFS-e conterà no cabeçalho as expressões “Município de Santo Antônio de Pádua”, “Secretaria Municipal de Fazenda” e “NOTA PADUANA”.

§2º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente e sequencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§3º. A NFS-e deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador de serviços por sua solicitação.

§4º. A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente antes do pagamento do imposto.

§5º. Após o pagamento do imposto, a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo.

Art. 4º. O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - referente à NFS-e emitida, deverá ser feito exclusivamente pela guia de recolhimento gerada através do sistema web de Declaração Fiscal Eletrônica do ISSQN – DEISS.

Art. 5º. No caso de eventual impedimento da emissão da NFS-e o contribuinte poderá emitir um Recibo Provisório de Serviços – RPS, que deverá ser substituído posteriormente por uma NFS-e até o 5º (quinto) dia subsequente ao da emissão do RPS.

§1º. O RPS poderá ser confeccionado em sistema próprio do contribuinte, sem prévia autorização, devendo, entretanto, conter um número de ordem crescente sequencial próprio e todos os demais dados que permitam a sua substituição por uma NFS-e, conforme modelo no anexo III.

§2º. NFS-e que substituir a RPS deverá ser enviada imediatamente ao tomador.

§3º. A inobservância do parágrafo anterior acarretará sanções previstas na legislação em vigor.

§4º. A não substituição do RPS pela NFS-e equipara-se a não emissão de documento fiscal.

Art. 6º. Integram este decreto os anexos I e II.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio de Pádua-RJ, 26 de novembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I

Nota Paduana - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica

Logomarca	Razão Social do Prestador Nome Fantasia Endereço	Número da NFS-e			
	CNPJ / CPF Inscrição Estadual Inscrição Municipal	Data do Serviço	Código Verificador		
 Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua/RJ Secretaria Municipal da Fazenda Fone: ***** - http://177.67.128.86/nfse/	Dt. de Emissão	Natureza da Operação	Tributado no Município		
		Tributação no município	Santo Antônio de Pádua/RJ		
TOMADOR DO SERVIÇO		Município de Prestação do Serviço			
Nome / Razão Social					
Endereço					
Cidade	UF			Fone	CEP
Bairro					
CNPJ / CPF	Inscrição Municipal			Inscrição Estadual	
INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO					
Nome / Razão Social		CNPJ / CPF	Inscrição Municipal		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS					
		VALOR TOTAL	ALIQ.	VALOR IMPOSTO	RETIDO
Total de Impostos Municipais		Total de Impostos Estaduais		Total de Impostos Federais	
Base Cálculo ISSQN Próprio	Valor do ISSQN Próprio	Base Cálculo ISSQN Retido	Valor do ISSQN Retido	Valor Total do ISSQN	Valor Dedução/Descontos
Valor Total da NFS-e		Valor Líquido da NFS-e			
Informações Adicionais					

Consulta realizada em
Para consultar a autenticidade acesse: <http://177.67.128.86/nfse/>



Recebi(emos) de	Número da NFS-e	Número de Controle do Município
	Competência	
os serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.	NFS-e	
/ / Data	Identificação e assinatura do recebedor	

Consulta realizada em
Para consultar a autenticidade acesse: <http://177.67.128.86/nfse/>

